



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 227/2011, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

**“ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA CONFORME PREVISTO NO ART. 37, IX DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Gonzaga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades administrativas e operacionais do poder público municipal são desenvolvidas e executadas pelos seguintes agentes:

I – Os servidores municipais ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão;

II – Os ocupantes de funções públicas, na forma da Lei e sob o regime estatutário.

Art. 2º - O executivo municipal poderá contratar em caráter temporário e por prazo determinado, os cargos constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Gonzaga (Lei Complementar 04/2009) e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Gonzaga (Lei Complementar 01/2007) que não forem preenchidos por Concurso Público, e os ocupantes para exercício das funções públicas de que trata os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei e os previstos no parágrafo 1º deste artigo, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de contratação e prorrogável por no máximo por igual período dentro do mesmo ano, desde que não haja comunicação escrita prévia de rescisão.

Parágrafo 1º – As contratações em caráter temporário e excepcional para tarefas ou funções não previstas nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei, e constantes dos programas e atividades previstas no Art. 3º desta Lei, para as quais não há previsão de quantitativos e vencimentos, serão feitas em conformidade com a situação excepcional ou temporária que demande a contratação.

Parágrafo 2º – As contratações em caráter temporário previstas nos anexos I ao VIII desta lei, observarão o limite de vagas e vencimentos previstos.

Art. 3º - As funções públicas de que trata os anexos desta lei, são de natureza transitória e temporária e destinam-se a atender à excepcional demanda de serviços no interesse da continuidade, eficiência e atendimento eficaz dos serviços públicos, visando suprir vacâncias temporárias e cumprir as metas, atividades e programas municipais não permanentes e os programas específicos subsidiados pelo Governo Federal e Estadual tais como:

I - Programas Saúde da Família – PSF;

II - Programa de Combate à Dengue e erradicação do *Aedes Aegypti*;

III - P.C.E. - Programa de Controle de *Esquistossomose* e epidemiologia;

IV - Programas Bolsa Família;

V - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e da jornada ampliada;

VI - Funções temporárias da área de obras para Obras de Execução Própria, saúde, assistência social, administrativa, educação, educação especial entre outras, exigidas para execução e manutenção de programas municipais temporários em andamento ou a serem implementados que demandam atividades temporárias e não permanentes;

VII - Outras atividades temporárias ou transitórias de natureza e interesse público;

VIII - Assistência a situações de emergências ou calamidades públicas;

IX- Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Realização de recenseamentos, cadastros, elaboração de perfis sócio-econômicos e outras pesquisas de natureza estatística e temporárias;

XI - Admissão de professor e professor substituto em virtude de criação de novas turmas, alterações no censo escolar, novos programas de educação, novas turmas formadas, ou decorrentes de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria e casos de licença gestação, de saúde e licença sem vencimentos e os afastamentos para capacitação e por licença de concessão obrigatória;

XII – As Atividades temporárias ou de caráter de urgência:

- a) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do setor municipal de agricultura e pecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- b) para atender ao Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, EMATER, IEF e IMA, Ministérios das Comunicações entre outros órgãos Federais e Estaduais;
- c) temporárias para serviços como, saneamento básico, pavimentação de ruas, transportes eventuais, limpeza pública de grande monta entre outros;
- d) para atender a ações de caráter pontuais, de emergências ou em mutirão, dos profissionais, especialistas e técnicos da área de saúde para atuarem em atividades de caráter temporário e de emergências, oriundos de programas Federais, Estaduais e Municipais para atender situações anormais temporárias;

Art. 4º - Aplicam-se aos ocupantes das funções públicas constantes dos anexos desta lei, as normas, deveres, direitos e vantagens aplicáveis aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos efetivos, exceto:

- I - promoção;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - afastamento para tratar de assunto particular;
- IV - afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- V - efetividade;
- VI - estabilidade;
- VII - férias prêmio;
- VIII - progressão horizontal.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei, serão feitos, quando a situação dos serviços públicos o exigir, mediante solicitação dos secretários municipais ou responsáveis pelos órgãos solicitantes da área de origem da função a ser preenchida e ao Executivo Municipal, obedecendo a idade, estado de saúde e qualificação técnica e/ou profissional dos candidatos conforme a exigência das funções.

Parágrafo Único – Os contratos autônomos, os de natureza de notória especialização originários de processos licitatórios, serão regidos conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem vínculo empregatício com o poder público.

Art. 6º - As funções relacionadas no parágrafo único deste artigo serão remuneradas conforme o discriminado:

Parágrafo 1º - As funções de nível superior e técnicas vinculadas à área de saúde, que em sua falta podem gerar riscos à saúde e vida dos cidadãos por falta de atendimento normal ou de emergência, quando apresentarem dificuldades de manter ou contratar profissionais e manter a continuidade dos atendimentos, programas implantados ou em andamento, causadas por absenteísmos, pedidos de demissão, abandono de funções ou desinteresse dos contratados por questões salariais ou de residência na cidade, visando dar continuidade nos atendimentos, evitar interrupções, descontinuidade, abandono de função e baixa produtividade ou mesmo falta de atendimentos, serão contratadas, após análise da situação específica e individual pelos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

competentes, com os seguintes acréscimos percentuais sobre os salários básicos, conforme relacionadas:

Função	% Total
Médico Técnico Nível Superior – PSF I e PSF II	Até 100%
Enfermeiro Técnico Nível Superior – PSF I e PSF II	Até 30%

Parágrafo 2º - Disponibilidade ou Sobreaviso para efeitos desta Lei é o horário em que o profissional de saúde permanece disponível em seu domicílio para atendimento de emergências de saúde e médica, em horário após o expediente normal ou nos dias sem expediente, para Médicos, Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem.

Art. 7º - O servidor contratado em função pública será exonerado ou terá rescindido seu contrato de trabalho mediante comunicação escrita:

I - a pedido do interessado;

II - no interesse da administração pública em qualquer tempo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas e lançadas nas dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º - Os contratados em conformidade com esta lei, serão obrigatoriamente filiados ao Regime Geral de Previdência Social – GRPS (INSS) e sujeitos à suas regras legais, exceto as contratações através de Cooperativas de Trabalhadores ou similares, que serão regidas pela legislação específica quanto à Previdência Social.

Art. 10º - As alterações do salário mínimo vigente, regulamentado por legislação federal, serão aplicados às funções públicas que o perceberem ou forem alcançados pelo novo valor conforme exigência constitucional e serão atualizados sem necessidade de nova redação contratual.

Art. 11 - Os afastamentos por problemas de saúde, licença maternidade, acidentes e outros procedimentos previstos em lei, serão autorizados exclusivamente por médicos contratados ou autorizados pelo município ou por especialistas das especialidades médicas, cirurgião-dentista, oftalmologista e fisioterapeuta.

Art. 13 – Os contratos regidos pela Lei de Contratação Temporária anterior, que não tiveram alteração salarial e na nomenclatura de funções, serão mantidos em vigor até seu encerramento sem necessidade de elaboração de novo contrato.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga/MG, 24 de janeiro de 2011.

Efigênia Maria Magalhães
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII - LEI Nº. 227/2011 de 24/01/2011.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REGIME ESTATUTÁRIO

ANEXO I – FUNÇÕES DO SETOR DE SAÚDE

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
PROGRAMA FEDERAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I			
Médico Técnico Nível Superior – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 6.500,00
Enfermeiro Técnico Nível Superior – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 1.870,00
Técnico de Enfermagem Nível Médio – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Técnico de Higiene Dental - PSF	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Auxiliar de Cirurgião Dentista – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Agente Comunitário de Saúde – PSF	10	40 hs Semana	R\$ 545,00
Cirurgião-Dentista Técnico Nível Superior – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 2.600,00
PROGRAMA FEDERAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II			
Médico Técnico Nível Superior – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 6.500,00
Enfermeiro Técnico Nível Superior – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 1.870,00
Técnico de Enfermagem Nível Médio – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Técnico de Higiene Dental - PSF	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Auxiliar de Cirurgião Dentista – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Agente Comunitário de Saúde – PSF	10	40 hs Semana	R\$ 545,00
Cirurgião-Dentista Técnico Nível Superior – PSF	01	40 hs Semana	R\$ 2.600,00
FUNÇÕES SETOR SAÚDE - DISPONIBILIDADE			
Médico Disponibilidade	04	de 04 a 40 hs semana	R\$ 32,50 hora.
Enfermeiro Disponibilidade	04	de 04 a 40 hs semana	R\$ 9,35 hora.
Técnico em Enfermagem	04	de 04 a 40 hs semana	R\$ 3,50 hora.

ANEXO II – FUNÇÕES SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
PROGRAMA FEDERAL BOLSA FAMÍLIA			
Assistente Bolsa Família	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Instrução: 2º grau ou similar			

ANEXO III – FUNÇÃO PARA ATENDIMENTO LEI FEDERAL ECA

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
CONSELHO TUTELAR – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)			
Conselheiro Tutelar	05	40 hs Semana	R\$ 545,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – FUNÇÕES SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
PROGRAMA FEDERAL CRAS			
Assistente Administrativo CRAS	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Assistente Social CRAS	01	40 hs Semana	R\$ 1.430,00
Psicólogo CRAS	01	40 hs Semana	R\$ 1.430,00
Coordenador CRAS	01	12 hs Semana	R\$ 400,00

ANEXO V – FUNÇÃO PARA ATENDIMENTO PROGRAMA FEDERAL

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
TELECENTROS COMUNITÁRIOS			
Coordenador de Programa - Telecentro Comunitário	01	40 hs Semana	R\$ 600,00
Instrutor de Informática – Telecentro Comunitário	02	20 hs semana	R\$ 600,00
Ajudante de Limpeza e Serviços – Telecentro Com.	01	40 hs semana	R\$ 545,00
Formação exigida: instrutor de Informática: Curso Técnico em Informática. Coordenador de Programa - Telecentro Comunitário: Curso Técnico de informática. Os estagiários de Instrutor de Informática serão contratados conforme legislação específica.			

ANEXO VI – FUNÇÃO PARA ATENDIMENTO CONVÊNIOS

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
CONVÊNIOS (EMATER, IBGE, ESTADO E UNIÃO ENTRE OUTROS)			
Auxiliar Administrativo I – Convênios	05	40 hs Semana	R\$ 600,00
Auxiliar Administrativo II - Convênios	02	40 hs Semana	R\$ 700,00

ANEXO VII – PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS E AFINS

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
PROGRAMA FEDERAL DE COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIOLOGIA			
Agente de Saúde I – Endemias e Epidemiologia	04	40 hs Semana	R\$ 545,00
Agente de Saúde II – Endemias e Epidemiologia	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Instrução: 2º grau ou similar			

ANEXO VIII - PROGRAMA FEDERAL DE COMBATE A DENGUE

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
PROGRAMA FEDERAL DE COMBATE A DENGUE			
Agente de Saúde I – Combate a Dengue	02	40 hs Semana	R\$ 545,00
Agente de Saúde II – Combate a Dengue	01	40 hs Semana	R\$ 700,00
Instrução: 2º grau ou similar			